



UNIBALSAS
Centro Universitário

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Aprovado pela RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2026 de 05 de maio de 2026.

Centro Universitário de Balsas

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 342 de 09/04/2024
DOU 11/04/2024
Mantido pela Unibalsas Educacional Ltda

Balsas-MA
2026



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 1º - Este Regulamento Interno disciplina o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário de Balsas, responsável pela coordenação dos processos de avaliação institucional, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e das diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, assegurada sua autonomia em relação aos órgãos colegiados e à administração superior, conforme disposto na Lei nº 10.861/2004.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à CPA:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional, submetendo-o à prévia ciência do conselho superior - CONSU;
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da Unibalsas, seguindo as dimensões estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da instituição.
- IV. Sistematizar, analisar e interpretar as informações institucionais, produzindo relatórios de autoavaliação institucional;
- V. Encaminhar os relatórios de avaliação às instâncias competentes e assegurar sua ampla divulgação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- VI. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação;
- VIII. Elaborar e modificar seu regimento interno, conforme a legislação vigente;
- IX. Prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o relatório de avaliação interna estabelecido na resolução CONAES;
- X. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - A CPA do Centro Universitário de Balsas será composta de onze membros, assim distribuídos:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo discente;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada;

V. Dois representantes dos egressos concludentes;

VI. Um coordenador da CPA.

Art. 4º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos da seguinte forma: o corpo docente de cada curso de graduação da Unibalsas escolherá um representante, para compor lista, que será encaminhada ao conselho superior que colocará em votação os nomes constantes na lista, para escolha dos representantes e dois suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes dos docentes não poderão estar em período de experiência e nem com aviso prévio, no ato da escolha.

Art. 5º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos da seguinte forma: os líderes de turmas de cada curso se reunirão e indicarão um nome, para ser o representante do curso, na composição de lista que será encaminhada para votação, por seus pares em reunião com fim específico de eleger os representantes e dois suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes dos discentes não poderá estar no ano de conclusão do curso.

Art. 6º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos, pelos seus pares, em reunião com o fim específico de eleger os representantes e dois suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do técnico administrativo não poderão estar em período de experiência e nem com aviso prévio, no ato da escolha.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pela direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão exercer a representação da sociedade civil organizada professores ou funcionários vinculados a IES (Instituição de Ensino Superior).

Art. 8º - Os representantes dos egressos serão escolhidos da seguinte forma: será indicado pelo Programa de Acompanhamento de Egresso - PAE, um egresso concludente por curso de graduação, para compor lista, que será encaminhada ao conselho pedagógico que colocará em votação os nomes constantes na lista, para escolha dos dois representantes e dos dois suplentes.

Art. 9º - A coordenação da CPA será indicada pela reitoria, devendo ser ocupada, obrigatoriamente, por membro do corpo docente ou corpo técnico administrativo da instituição.

Art. 10 - O mandato dos membros eletivos da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, dentro dos critérios estabelecidos, para escolha de cada representante.

Art. 11 - A designação dos membros da CPA será feita por ato da reitoria, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros, no período letivo.

§1º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§2º - O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo coordenador.

§3º - As reuniões da CPA serão conduzidas pelo coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§4º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros e com a presença mínima de um terço de seus membros nas reuniões deliberativas.

§5º - As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria simples.

§6º - O coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§7º - As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e a ausência deverá ser justificada por escrito, podendo ser por e-mail.

§1º - O membro que estiver ausente em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, por ano, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§2º - O limite para justificativas será 4 (quatro) por ano.

§3º - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam as primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 14 - A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo suplente. Caso persista a vacância, na suplência, outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 15 - A qualquer tempo o membro da CPA poderá solicitar por escrito o desligamento da mesma, sendo substituído pelo suplente.

Art. 16 - A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, poderá solicitar assessoria interna, dentro do corpo docente e/ou técnico administrativo.

Art. 17 - A CPA será instalada em local cedido pela instituição e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 18 - A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades, utilizando os meios de comunicação como e-mail institucional, site institucional, encontro com líderes, docentes e corpo técnico administrativo.

Art. 19 - A CPA poderá solicitar informações institucionais de todos os segmentos da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 21 - Este regulamento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação pelo conselho superior.

Art. 22 - Este regulamento interno entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo conselho superior, revogando-se todas as disposições em contrário.